

URGENTE

C I R C U L A R nº 07 SESC-SENAC – Ação da FESESP

EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO E PRAZO PARA RECOLHIMENTO SEM MULTA

Conforme informado em Circulares anteriores, em 29/08/2006 foi publicado o Acórdão que julgou improcedente os embargos de declaração da ação da FESESP e cassou a decisão judicial que garantia às empresas e ela filiadas o direito de não recolherem as contribuições devidas ao SESC-SENAC.

Com esta publicação, também conforme circulares anteriores, as empresas que se beneficiavam da decisão judicial proferida nestes autos tem até o dia 28/09/2006 para o pagamento dos valores em atraso, sem a multa.

Desde então a FESESP, por intermédio de sua assessoria jurídica vem tomando todas as providências necessárias para a obtenção do efeito suspensivo aos recursos interpostos (Recurso Especial e Recurso Extraordinário).

Ocorre que em 25 de setembro de 2006 o Vice-Presidente do TRF de SP **indeferiu** estes pedidos.

E, não obstante o fato de que a FESESP vai continuar tentando obter estes efeitos suspensivos, a partir de agora, diretamente em Brasília (no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), o fato é que isto não será obtido até o prazo para recolhimento do tributo sem a multa (28/09/2006).

Assim, é a presente para informar aos seus filiados a situação atual do processo, a fim de que possam tomar suas decisões, nos termos das circulares anteriores, cientes dos procedimentos que vêm sendo adotados pela Federação.

São Paulo, 25 de setembro de 2006.

**FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica**